ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Chefia de Gabinete

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 07 JUN 2022
Presidente

Ofício nº 292/2022/ Chefia Gab.

Mangaratiba, 01 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ.

Recebi em 02/06/2022 as 14:21 mdb

Assunto: Requerimento nº 23/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, seguindo as orientações do Exmo. Sr. Prefeito Alan Campos da Costa, à fim de encaminhar à essa Presidência da Câmara de Vereadores, o Ofício em epígrafe, em atenção ao OFÍCIO/PRES/Nº 118/2022, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consequentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2º e 60, III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3º e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, assim como deve-se observar o estatuído no inciso XIV, do artigo 92 do mesmo Diploma Legal que prevê que as respostas complexas ou de difícil obtenção, deve o prefeito encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, determinado necessário e suficiente para satisfazer o pretendido pela Câmara, vejamos: *"Art. 92 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XIV – encaminhar à Câmara, dentro de* ***quinze dias****, as informações e documentos pela mesma solicitada,* ***salvo prorrogação, a seu pedido*** *e por* ***prazo determinado****, em face da* ***complexidade da matéria*** *ou da* ***dificuldade de obtenção****, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;" (grifei).* Da leitura do artigo mencionado, conclui-se, seguindo o Estado Democrático de Direito, que a regra geral para a resposta é de 15 dias, contudo, sendo a matéria de alta complexidade ou de difícil obtenção, o Prefeito pode pedir (entende-se que este pedido, uma vez caracterizada a alta complexidade ou dificuldade tem natureza jurídica de requerimento, isto é não pode ser objeto de juízo de valor da Câmara) a dilação de prazo, que deve ser necessária para a obtenção das informações solicitadas pelo requerimento. Observa-se, ainda que o texto tem como mandamento a

entrega das informações no prazo de 15 dias, não podendo reter as informações, caso as possua, entretanto, não é expresso quanto ao prazo par pedir a prorrogação, podendo, portanto, o pedido de prorrogação ocorrer posteriormente a esse prazo, o que não pode ocorrer é a entrega posterior ao prazo de 15 dias, sem o respectivo pedido de prorrogação. Isto posto, diante da complexidade da matéria solicitada concomitantemente com a dificuldade em obtenção da obtenção, requerendo, portanto, a prorrogação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do requerimento 23/2022 para que, nesse lapso temporal, reunir as informações necessárias e suficientes a este C. Câmara.

Atenciosamente,

Márcio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete

MÁRCIO FERREIRA
Chefe de Gabinete
Mat. 1250
Prefeitura de Mangaratiba